



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P.D.T

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -
Req 054-

Protocolo Nº 378/200
Campo Mourão, 09/03/09 Horas 19:00

Glin
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

O Vereador que abaixo subscreve, em conformidade com o Artigo 160, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, **em regime de urgência**, que seja enviado expediente para o Excelentíssimo Senhor **Roberto Requião de Mello e Silva - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ** e ao Senhor **Nelson José Tureck - PREFEITO MUNICIPAL**, com cópia pedindo apoio aos Senhores **Luiz Roberto Costa - PRESIDENTE DA COMCAM**, **Alexandre Donato - PRESIDENTE DA ACAMDOZE** e para a Senhora **Ligya Lumina Pupatto - SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, solicitando a implantação dos cursos de Direito, Jornalismo, Administração Hospitalar, Geologia, Economia e Gestão de Serviços Públicos na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

JUSTIFICATIVA:

É notório o desenvolvimento de Campo Mourão nos últimos anos, especialmente após a implantação do Pólo de Alimentos, o qual aumentou o número de empregos, fortaleceu a economia e gerou mais renda e impostos.

Dessa forma, é importante que o desenvolvimento educacional acompanhe o mesmo ritmo de crescimento da cidade e, para que isso ocorra, se faz necessária à implantação de novos cursos na FECILCAM.

Considerando que Campo Mourão já possui uma faculdade totalmente estruturada e gratuita, inclusive com corpo docente de alto nível, a implantação dos cursos de Direito, Jornalismo, Administração Hospitalar, Geologia e Economia e Gestão de Serviços Públicos estará oportunizando a formação de novos profissionais para atuarem no mercado de trabalho, sem onerar significativamente o Estado.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P.D.T

Ademais, é importante salientar que muitos estudantes de nosso Município e Região param de estudar após a conclusão do ensino médio, pois não possuem renda para pagar cursos como os especificados acima.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2010.

Atenciosamente

EDOEL ROCHA
Vereador PDT

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**


- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () Não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos,
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 349/2010
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 01 de Março de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa


2
349/10

349/2010 - 05/03 - REQUERIMENTO - Edoel Rocha - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ - EXECUTIVO MUNICIPAL - PRESIDENTE DA COMCAM - PRESIDENTE DA ACAMDOZE - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO - JORNALISMO - ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, GEOLOGIA, ECONOMIA, E GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO .

2
378/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10 / 03 / 2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ / 2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ / 2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ / 2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ / 2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	378 / 2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ / 2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ / 2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ / 2010

AUTOR (ES): Edoel.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11 / 03 / 2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391